



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

GRUPO DE TRABALHO - ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PROJETO DE LEI N° 8045, DE 2010

“Código de Processo Penal”

SUGESTÃO N°

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dá nova redação ao *caput* do art. 22, e aos seus parágrafos 2º e 3º, do Substitutivo do Relator apresentado em 30/06/2021:

“Art. 22. O Ministério Público poderá promover a apuração da infração penal em procedimento próprio, sob a sua presidência.

§ 2º Cada unidade do Ministério Público manterá, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do registro e do andamento de seus procedimentos apuratórios criminais, com acesso ao Juiz.

§ 3º A apuração criminal diretamente exercida pelo Ministério Público será desenvolvida por meios próprios, podendo solicitar a cooperação das Polícias Civil e Federal, dos demais órgãos previstos no Art. 144 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Constituição Federal e de órgãos da administração, como as Receitas e instituições de controle.

§ 4º A apuração criminal poderá se desenvolver por atuação conjunta com o Ministério Público.

”

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do artigo deve ser alterado para suprimir o termo também, o que traz o conceito equívoco de subsidiariedade da investigação pelo Ministério Público.

Cabível a adequação de seu § 2º ao disposto na Constituição Federal (art. 129, VII CF/88) e ao que já decidido na ADIN 4318/STF, não se justificando o acesso da autoridade policial à investigação instaurada pelo Ministério Público, seja porque o *Parquet* exerce o controle externo da atividade policial, e não o contrário, seja porque não há poder de requisição da Autoridade Policial sobre ato do titular da ação penal.

De mesma toada, melhor se afigura a referência de comunicação ao Juiz, no gênero.

Por fim, não há de se limitar que somente as Policiais Civil e Federal cooperarem com a investigação do Ministério Público. De mesma forma salutar – e por vezes necessária – a colaboração das demais Policiais, das Receitas Federal, Estaduais, Distrital e dos Municípios; além de outras instituições, como aquelas de controle (a exemplo, os Tribunais de Contas).

Portanto, peço apoio do Relator para a aprovação da presente sugestão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**